



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 248/2020

Folhas: _____ Rubrica: _____

Contrato nº 195/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA ITAPREVI, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.134.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí – RJ, por meio da **ITAPREVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99**, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas e Presidente da Autarquia Municipal, Sr. **Fabio Guiller Peixoto Diepes**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.106.645-4 Detran/RJ, e do CPF nº 033.667.037-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Mais Valia Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 248/2020 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), que se regerá pelas normas das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da **ITAPREVI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem prejuízo da publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, sendo prorrogável na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(s) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(s), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(s);
 - d) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - f) Notificar a(s) CONTRATADA(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal/Gestor do contrato designado;
 - i) Pagar à(s) CONTRATADA(s) o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- B)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- C)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- D)** Responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência e da legislação aplicável;
- E)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;
- F)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- G)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- H)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- I)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste termo deverá correr pela seguinte classificação:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
21	21.02	04.123.0052	2.451	3.3.90.39	0519

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo ordenador de despesas da **ITAPREVI**.

- a) Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior e por outro servidor da mesma pasta, também designado pelo respectivo titular;
- b) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários aos desempenho de suas atividades;
- c) O Fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **ITAPREVI** ou modificação da contratação.
- e) As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 248/2020

Folhas: _____ Rubrica: _____

- C) O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- D) A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- E) A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;
- F) O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;
- G) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais), a ser realizada até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0466-1, agência 2028- op 003, Caixa Econômica Federal (104), de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será em 30 dias;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

5



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 248/2020

Folhas: _____ Rubrica: _____

Parágrafo Quarto – O ITAPREVI reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo Quinto - Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo Sexto - O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação, juntamente com os demais documentos mencionados no Parágrafo Terceiro, ao Protocolo Geral Municipal;

Parágrafo Sétimo - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo Oitavo - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 4108/2016.

Parágrafo Décimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Décimo Primeiro- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo Décimo Segundo - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 248/2020

Folhas: _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de



Despesa;

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itaguaí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 248/2020

Folhas: _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaguaí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 17 de Setembro de 2020.

ITAPREVI
FÁBIO GUILLER PEIXOTO DIEPES
CONTRATANTE

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CNPJ/22.687.467/0001-94
RONALDO BORGES DA FONSECA
CPF/548.286.357-34
CONTRATADA

TESTEMUNHA *053.193.477-23*

TESTEMUNHA *808.702.017-00*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A5A-8418-708B-A5D6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A5A-8418-708B-A5D6



Hash do Documento

25B9D2D47D196B95B57ED1924DE4EE7F621CA5CEC5CDA222CD2B2E3E79AB0074

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2020 é(são) :

- Ronaldo Borges Da Fonseca (Administrador) - 548.286.357-34
em 17/09/2020 07:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA -
22.687.467/0001-94



do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Aquisição de Medicamento Complementar

Programa de Trabalho: 11.02.10.0303.0230.2.139

Fonte de recurso: 03 e 04

Natureza da despesa: 33.90.30

Aquisição de Medicamento Farmácia Básica

Programa de Trabalho: 11.02.10.0303.0230.2.150

Fonte de recurso: 14 e 21

Natureza da despesa: 33.90.30

Aquisição de Medicamento para Distribuição Gratuita

Programa de Trabalho: 11.02.10.0303.0052.2.152

Fonte de recurso: 04

Natureza da despesa: 33.90.32

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 620.620,76 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

DATA: 20 de Agosto de 2020.

(A) SECRETARIA DE SAÚDE/CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZOIA / CONTRATANTE

(B) DROGAFONTE LTDA / CNPJ 08.778.201/0001-26/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº182/ 2020.

POR OMISSÃO DO JORNAL OFICIAL 857-EXTRA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

PARTES: O Município de Itaguaí, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, conforme processo nº 2.755/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Aquisição de Medicamento Complementar

Programa de Trabalho: 11.02.10.0303.0230.2.139

Fonte de recurso: 03 e 04

Natureza da despesa: 33.90.30

Aquisição de Medicamento Farmácia Básica

Programa de Trabalho: 11.02.10.0303.0230.2.150

Fonte de recurso: 14 e 21

Natureza da despesa: 33.90.30

Aquisição de Medicamento para Distribuição Gratuita

Programa de Trabalho: 11.02.10.0303.0052.2.152

Fonte de recurso: 04

Natureza da despesa: 33.90.32

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

DATA: 20 de Agosto de 2020.

(A) SECRETARIA DE SAÚDE/CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZOIA / CONTRATANTE

(B) JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ 04.380.569/0001-80/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº195/2020.

PARTES: O Município de Itaguaí, pela ITAPREVI, e a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA Ltda, conforme processo nº 248/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
21	21.02	04.123.0052	2.451	3.3.90.39	0519

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais)

DATA: 17 de Setembro de 2020.

(A) ITAPREVI/FABIO GUILLER PEIXOTO DIEPES /CONTRATANTE

(B) MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA/CNPJ/MF 22.687.467/0001-94 /CONTRATADA.

PUBLICADO POR OMISSÃO NO JORNAL OFICIAL 850, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020

PARTES: O Município de Itaguaí, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA ME, conforme processo nº 10.880/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Manutenção e operacionalização do HMSFX

Programa de Trabalho: 11.02.10.0302.0052.2147

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fichas: 161 e 165

Fonte de Recurso: 01 e 04

Manutenção e operacionalização das Unidades Básicas de Saúde - UBS / CEMES

Programa de Trabalho: 11.02.10.0301.0052.2113

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fichas: 56, 57 e 62

Fonte de Recurso: 03, 04 e 92

Manutenção e operacionalização da Estratégia da Saúde da Família - ESF

Programa de Trabalho: 11.02.10.0301.0196.2304

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA., COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.667.037-09; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.687.467/0001-94**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	21.02	04.123.0052	2.451	3.3.90.39	0519

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

1


Fabio Guiller Peixoto Diepes
Presidente do Itaprevi
Matrícula 939336

MAIS VALIA
CONSULTORIA
LTDA:226874670
00194

Assinado de forma digital
por MAIS VALIA
CONSULTORIA
LTDA:22687467000194
Dados: 2021.09.17
09:07:20 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

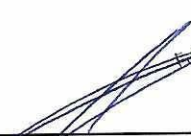
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2021.


Fábio Guiller Peixoto Diepes
Presidente do Itaprevi
Matricula 939336

ITAPREVI
FÁBIO GUILLER PEIXOTO DIEPES
CONTRATANTE

MAIS VALIA
CONSULTORIA
LTDA:22687467000194

Assinado de forma
digital por MAIS VALIA
CONSULTORIA
LTDA:22687467000194
Dados: 2021.09.17
09:07:47 -03'00'

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
RONALDO BORGES DA FONSECA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO FIGUEIREDO GONCALVES

CPF: 053.193.477-23

Assinatura: 

Nome: ELIANE DE A. PIQUEIRO

CPF: 954.312.687-91

Assinatura: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 R2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com base na Delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 4210 de 06/02/2017, c/c decreto 4299 de 14 de Julho de 2018, resolução da Secretaria Municipal de Administração nº 550, 06 de novembro de 2020, em decorrência do processo licitatório 2618/2021, menor preço por item, e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 13 de Agosto de 2021 às 10:13 horas, HOMOLOGA o resultado do julgamento da licitação, definida nos autos do Processo Administrativo nº 2618/2021, conforme discriminado abaixo:

RESA	ITEM	VALOR TOTAL
LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA -EPP-CNPJ 10.793.812/0001-95	26	R\$59.270,08
TOTAL GERAL		R\$59.270,08

Itaguaí, 23/09/2021.

(a) Joel Marins Lemes Júnior

Subsecretario de STI

Mat. 46.018

PORTARIA SMA Nº 12 DE 13 DE Setembro DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280/2017, alterada pela Lei nº 3586/2017, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor **RICARDO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula 47.082, Supervisor de implantação TIC, retroativo a 01/06/2021. para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais constantes no processo Administrativo nº 12686/2017, realizado por meio de Pregão Eletrônico, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS, DE PRIMEIRO USO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS O MATERIAL DE CONSUMO (TONER E BOBINA PARA PLOTER) NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**, realizado entre o Município de Itaguaí por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO**, CNPJ Nº 03.951.766/0001-40

Art. 2º - Designar a servidor **Bruno Oliveira dos Santos**, matrícula **46,104**, para atestar a execução da natureza do objeto contratado, em conjunto com a servidor designado na forma do art. 1º desta portaria.

Art. 3º - Designar a servidor **Felipe Mendes Gonçalves**, matrícula **46.096**, para acompanhar e fiscalizar a correta exe-

cução dos termos contratuais constantes no processo Administrativo nº **13199/2020**, realizado por meio de Pregão Eletrônico, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR**, realizado entre o Município de Itaguaí por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ **05.673.799/0001-09** para atestar a execução da natureza do objeto contratado. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Itaguaí/RJ, 23 de Novembro de 2021.

Art. 4º - Designar a servidor **Felipe Mendes Gonçalves**, matrícula **46.096**, para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais constantes no processo Administrativo nº **2618/2021**, realizado por meio de Pregão Eletrônico, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA**, realizado entre o Município de Itaguaí por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP-CNPJ: 10.793.812/0001-95**, para atestar a execução da natureza do objeto contratado. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Itaguaí/RJ, 23 de Novembro de 2021.

(a) Joel Marins Lemes Júnior. Subsecretario de STI. Mat. 46.018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA., COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.667.037-09; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.687.467/0001-94**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o

contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	21.02	04.123.0052	2.451	3.3.90.39	0519

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo feito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2021.

ITAPREVI

FÁBIO GUILLER PEIXOTO DIEPES
CONTRATANTE

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

RONALDO BORGES DA FONSECA
Representante Legal

CONTRATO Nº 187/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E A EMPRESA FUNERÁRIA SEROPÉDICA LTDA. ME..

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bo-caiúva, 636, Centro, Itaguaí – RJ, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaguaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.912.573/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela ordenadora de despesas e Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. *Micheli Sobral dos Santos*, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.530.317-78, portadora da cédula de identidade nº 11.254.742-7; e a empresa **FUNERÁRIA SEROPÉDICA LTDA. ME.**, situada na Av. Ministro Fernando Costa, nº 209, Centro, Seropédica/RJ, CEP: 23.895-005, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.182/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Sergio Luis Barcellos de Almeida*, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.706.837-22, portador da cédula de identidade nº 092818566, emitida pelo DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, com fundamento no processo administrativo nº **5.199/2021 (Pregão Eletrônico para registro de preço Nº 096/2021)**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Municipal n.º 4.308, de 16 de julho de 2018, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 2.902, de 04 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº3.364, de 27 de outubro de 2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaguaí, por um período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/09/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Jornal

2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguai/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.667.037-09; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.687.467/0001-94**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da ITAPREVI.


CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	21.02	04.123.0052	2.451	3.3.90.39	0519



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)


As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2022.


Fábio Guiller Peixoto Diepes
Presidente do Itaprevi
Matrícula 939336

ITAPREVI
FÁBIO GUILLER PEIXOTO DIEPES
CONTRATANTE


Mais Valia Consultoria Ltda
CNPJ: 22.687.467/0001-94
Ronaldo Borges da Fonseca
Sócio-Diretor

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
RONALDO BORGES DA FONSECA
Representante Legal

22.687.467/0001-94
MAIS VALIA
CONSULTORIA LTDA.
Lad. da Glória, 26 Bl. 3 Sl. 101 Parte
Glória - CEP: 22.211-120
Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIANE DE A. PINEIRO

CPF: 954.312.687-91

Assinatura: 

Nome: MARIO GONCALVES FILHO

CPF: 551.731.014-68

Assinatura: 

2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CARLOS ALBERTO DA SILVA 10287504719 COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**, inscrita no CPF sob o nº 762.765.627-34, portadora da cédula de identidade nº 063.903.74-4 e a empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA 10287504719**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.963.222/0001-05, situada na Rua João Gomes, S/Nº, Casa 03, Praia da Sapinhoera, Ilha de Itacuruçá, Mangaratiba/RJ, CEP 23860-000, endereço eletrônico: barcoanjobranco@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Carlos Alberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 102.875.047-19, portador da cédula de identidade nº 0206898314 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 5838/2020 e no Edital de Licitação nº 077/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 227/2020, relativo à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO** na forma do Termo de Referência Item 19.02, do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
10	03	12.361.0536	2.071	3.3.90.39	0550
10	10.03	12.361.0536	2.325	3.3.90.39	0553

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 18 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(a) Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

CPF nº 762.765.627-34

CONTRATANTE

(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA 10287504719**

CNPJ/MF nº 23.963.222/0001-05

Carlos Alberto da Silva

CPF nº 102.875.047-19

CONTRATADA**2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Fabio Guiller Peixoto Diepes**, portador do documento de identidade nº 10106645-4, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.667.037-09; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF

sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	21.02	04.123.0052	2.451	3.3.90.39	0519

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2022.

ITAPREVI

(a) FÁBIO GUILLER PEIXOTO DIEPES
CONTRATANTE

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

(a) RONALDO BORGES DA FONSECA
Representante Legal

POR OMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE ITAGUAÍ EDIÇÃO Nº 1.094 - ANO 14 - QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2022.

**2º TERMO ADITIVO
PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MONTES ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COM FULCRO NO ARTIGO 62, § 3, INCISO I DA LEI 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. **José Carlos da Silva Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 102121407 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.658.187-40, e a empresa **MONTES ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Visconde Silva, nº 66, Botafogo/RJ, CEP: 22.271-092, CNPJ/MF sob o nº 07.032.798/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Gabriel Martins Villela de Affonseca**, portador da cédula de identidade nº 02.789.604-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.330.987-53; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **5384/2021** (Dispensa), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reajuste do Contrato nº 145/2021, relativo à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado na Vila Coletora, nº 536, Lote 0001ª, Quadra 000B, Distrito Industrial do Município de Itaguaí (sede da Secretaria Municipal de Transportes)**, na forma do Termo de Referência, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Terceira, item 3.3 do contrato, que trata da concessão do reajuste contratual, com fundamento no Artigo 62, § 3, Inciso I da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO REAJUSTE)

Fica concedido o reajuste anual contratual do preço pelo índice IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se o reajuste de 10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento), conforme cálculo de fl.258.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A cláusula 5ª do Contrato nº 145/2021 passa a incluir o seguinte item:

“5.1.10. O pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.”

**3º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, li, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ –ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Carlos Aurélio da Costa Lopes**, portador do documento de identidade nº 04.297.656-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.854.537-53; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso li, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da **ITAPREVI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes

Dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto	Natureza da Despesa	Recurso
21	01	04.122.0052	2.453	3.3.90.35.00.00.00.0	0802

PARÁGRAFO ÚNICO -As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da

CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 15 de setembro de 2023.



ITAPREVI
Carlos Aurélio da Costa Lopes
CONTRATANTE

RONALDO BORGES DA
FONSECA:54828635734

Assinado de forma digital por RONALDO
BORGES DA FONSECA:54828635734
Dados: 2023.09.04 16:40:11 -03'00'

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 22.687.467/0001-94
Ronaldo Borges da Fonseca
CPF/MF nº 548.286.357-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SORAIA TEODORO TRINDADE

CPF: 125.543.707-37

Assinatura: Soraia Trindade

Nome: MARIO GONCALVES TRINDADE

CPF: 581.731.014-68

Assinatura: Mario Trindade



ça e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar

ARTIGO. 15 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral

ARTIGO. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 25 de agosto de 2023.

(a) **Jorge Alex de O. Andrade**

Presidente do CMDCA-Itaguaí

OMITIDO DO JORNAL OFICIAL DE ITAGUAÍ, EDIÇÃO EXTRA 1.194 - CADERNO 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Resolução CMDCA Nº 063 de 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho - Item 3.4 do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaí, exercício 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho - Item 3.4 do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e adolescente de Itaguaí, exercício 2023, em anexo, a execução através de recurso financeiros do FMDCA, no valor destinado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o fortalecimento do serviço de medida socioeducativa em meio aberto, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em reunião ordinária do dia 04 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

(a) **Jorge Alex de O. Andrade**

Presidente do CMDCA-Itaguaí

Resolução CMDCA Nº 064 de 12 de setembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em reunião ordinária realizada no dia quatro de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a publicação da Ata 292:

As quatorze horas e vinte e oito minutos do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três reuniu-se ordinariamente, de forma híbrida, a plenária do CMDCA. Participaram da reunião os conselheiros Jorge Alex de O. Andrade e Roberto Willian dos Santos – **Titular e Suplente do Projeto Garoto Cidadão**, Rosane de Souza Ferreira e Rosana Ferreira de Sousa - **Suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social**, Adriana de Campos Gomes - **Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Adeilda Teodoro Pereira dos Reis e Juliana Pereira da Glória – **Titular e Suplente da ONG Semeando p o Futuro**, Débora de Sousa Vasconcelos – **Suplente da Secretaria Municipal de Saúde**, Mizarete Barbosa da Silva - **Titular da APAE**, Joana Darc Assis da Silva - **Titular da Casa do Pai**. Secretaria Executiva: Gleiciane Nas-

cimento – **Assessoria técnica**, Maila S. Oliveira – **Secretária Executiva**, Sendy Freitas - **Auxiliar administrativo**. **Conselheiros Ausentes**: Andréia Kikumo Teixeira Inoque – **Titular da Secretaria Municipal de Saúde**, Adriane Trierweiler - **Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (férias)**, Jaqueline dos S. Rodrigues - **Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social**, Sandra Pereira Pinheiro – **Suplente da APAE**, Carla Roberta S. N Ferreira – **Suplente da Casa do Pai**, Allan Filipe Lima de Souza - **Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (em reunião com a SMEC para organização do desfile cívico)**. **Pauta**: **1** - Leitura da Ata da Comissão de Medida Socioeducativa – CMDCA e Ata da Comissão da Primeira Infância; **2** - Plano de Aplicação do CMDCA 2024; **3** - Documentação do CIEE; **4** - Eleição para Conselho Tutelar; **5** - Planos de Trabalho 2023; **6** - Informes: **Ofícios. Deliberações: Item 1** – Lida as Atas; **Item 2** – Deliberado reunião para construção do Plano de Aplicação do CMDCA para 2024, dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas; **Item 3** - Deliberado reunião para Comissão Permanente de Projetos e Visita de Entidade, dia doze de setembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas para analisar a documentação do Projeto CIEE; **Item 4** – Apresentação de proposta da logística de transporte que será cedido pela Secretaria Municipal de Educação no dia da eleição para conselheiro tutelar; Deliberado agendar uma reunião com a Secretária Municipal de Educação, a fim de, ajuste da proposta e em seguida encaminhar para o Ministério Público;. Sobre reunião para orientação dos fiscais dos candidatos ao pleito do Conselho Tutelar fica deliberado reunião no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no Salão da Catedral São Francisco Xavier; Sobre a Resolução do CMDCA nº 061/23 que divulga os parâmetros adotados na apuração dos votos – aprovada por unanimidade; Deliberado que os conselheiros de direito, informe no grupo do WhatsApp, o polo desejado para trabalhar no dia da eleição para conselheiro tutelar; Informado que no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três reunião com os servidores que irão trabalhar apoiando o processo eleitoral para conselheiro tutelar. **Item 5** – Deliberado que a verba do FMDCA no valor de trinta mil reais estabelecido no Plano de Trabalho da Medida Socioeducativa será destinada as ações voltadas para a sala de informática e incentivo à leitura. **Item 6** – Leitura dos informes. Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minutos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

(a) **Jorge Alex de O. Andrade**

Presidente do CMDCA-Itaguaí

ATOS DO ITAPREVI

**3º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE,**

E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, li, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Sr. Carlos Aurélio da Costa Lopes**, portador do documento de identidade nº 04.297.656-3, expedido pelo IFP/ RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.854.537-53; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso li, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes

Dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	01	04.122.0052	2.453	3.3.90.35.00.00.00.00	0802

PARÁGRAFO ÚNICO -As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 15 de setembro de 2023.

ITAPREVI

(a) **Carlos Aurélio da Costa Lopes**

CONTRATANTE

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 22.687.467/0001-94

(a) **Ronaldo Borges da Fonseca**

CPF/MF nº 548.286.357-34

CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

Na ata da reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto, onde se lê, “artigo 106” leia-se “artigo 107”.

(a) **Regiane Borges da Paixão Archanjo**

Presidente do CMP

(a) **Maria Das Graças Ribeiro da Silva**

Membro titular do CMP

(a) **Andréia Souto de Moraes Ramalho**

Membro titular do CMP

(a) **Rafael de Farias Rocha**

Membro titular do CMP

(a) **Lucia Amália Simões**

Membro titular do CMP

(a) **Leonardo do Nascimento Gusmão**

Membro titular do CMP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

EXTRATOS DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

**PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2023
TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO 052/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SH NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME COMO CONTRATADA NA FORMA ABAIXO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993:**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

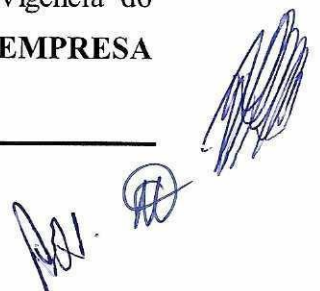
**4º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, INC. II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ –ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Dra. FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 939.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.634.802-44; e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.687.467/0001-94**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto	Natureza da Despesa	Recurso
21	01	04.122.0052	2.453	3.3.90.35.00.00.00.00	1802

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

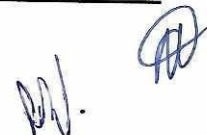
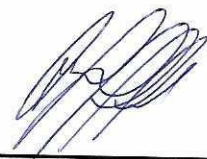
CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.



Itaguaí, 16 de setembro de 2024.

Fernanda Pereira da Silva
Assinada por: Fernanda Pereira da Silva
CPF: 939.352

ITAPREVI

Fernanda Pereira da Silva
CONTRATANTE

RONALDO BORGES DA
FONSECA:54828635734

Assinado de forma digital por
RONALDO BORGES DA
FONSECA:54828635734
Dados: 2024.09.15 17:26:29 -03'00'

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 22.687.467/0001-94
Ronaldo Borges da Fonseca
CPF/MF nº 548.286.357-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>ANDRÉ LUIZ DA SILVA</u>	Nome: <u>SORAIA TEODORO TRINDADE</u>
CPF: <u>033-505.777-01</u>	CPF: <u>125.543.707-37</u>
Assinatura: <u><i>[assinatura]</i></u>	Assinatura: <u><i>Soraia Trindade</i></u>

ATOS DO ITAPREVI

**4º TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREVI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, INC. II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ –ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e Presidente do ITAPREVI, **Dra. FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 939.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.634.802-44; e empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ronaldo Borges da Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**, na forma do item de Referência, para atender as necessidades da **ITAPREVI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	01	04.122.0052	2.453	3.3.90.35.00.00.00.00	1802

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2024.

Itaprevi

(a) Fernanda Pereira Da Silva

Contratante

Mais Valia Consultoria Ltda

Cnpj: 22.687.467/0001-94

(a) Ronaldo Borges Da Fonseca

Cpf/Mf Nº 548.286.357-34

Contratada

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Concessão de férias regulamentares a servidor de cargo comissionado.

A PRESIDENTE DO ITAPREVI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei 2.499/05.

Resolve:

Conceder à servidora comissionada Ana Julia Gabriel Kutianski, Subprocuradora Geral do ITAPREVI, matrícula funcional nº 939.348, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2023/2024 sendo o gozo de 15 (quinze) dias no mês de setembro, a partir de 16 de setembro/2024 com término em 30 de setembro/2024 e, 15 (quinze) dias de gozo no mês de novembro a partir de 13 de novembro/2024 com término em 27 de novembro/2024, conforme estabelece o Art. 50 da Lei 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Itaguaí, 16 de setembro de 2024.

(a) Fernanda Pereira da Silva

Presidente do ITAPREVI

Matrícula 939.352

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90068/2024 (P.A.9962/2024)**

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da

5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR
EXCEPCIONALIDADE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, que entre si celebram o ITAPREVI, como CONTRATANTE, e a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, como CONTRATADA, com fundamento no Art. 57, Inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa e Presidente do ITAPREVI, Sra. FERNANDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 939.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.634.802-44; e a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020, com fundamento no Art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, na forma do Termo de Referência, para atender às necessidades do ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 72 (setenta e dois) meses, por excepcionalidade.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula tem caráter excepcional e provisório, com base no § 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, visando à continuidade do serviço até a conclusão do novo procedimento licitatório, que tramita sob o Processo nº 200.000.205/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	01	04.122.0052	2.453	3.3.90.35.00.00.00	1802

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

O presente termo aditivo será automaticamente rescindido e terá sua vigência encerrada no dia útil subsequente à publicação do extrato do termo de contrato decorrente da nova licitação (Processo nº 200.000.205/2025).

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2025.

Fernanda Pereira da Silva
Presidente do Itaprevi
Matrícula: 939.375

ITAPREVI

Fernanda Pereira da Silva

CONTRATANTE

RONALDO BORGES DA FONSECA:54828635734 Assinado de forma digital por RONALDO BORGES DA FONSECA:54828635734
Dados: 2025.09.16 22:55:26 -03'00'

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 22.687.467/0001-94

Ronaldo Borges da Fonseca

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SORAI TEODORO TRINDADE

CPF: 125.543.707-37

Assinatura: Sorai Trindade

Nome: MARCO GONCALVES FILHO

CPF: 551.731.017-63

Assinatura: Marco

Extinguir com efeito retroativo a **13/9/2025**, a cota da Pensão de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor ativo Sr. **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA LUZ**, matrícula 11.718, falecido em 26/12/2021, no cargo de Orientador Educacional, Classe E, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concedida a **GABRIEL ALVES RIBEIRO**, matrícula 500.085, por meio da Portaria nº 025/2022, por completar a maioria de 21 (vinte e um) anos na data supracitada. R.P.C.

Itaguaí, 15 de setembro de 2025.

(a) Fernanda Pereira da Silva

Presidente do ITAPREVI

Matrícula: 939.375

5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR EXCEPCIONALIDADE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020, que entre si celebram o ITAPREVI, como CONTRATANTE, e a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, como CONTRATADA, com fundamento no Art. 57, Inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Anexos, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa e Presidente do ITAPREVI, Sra. FERNANDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 939.352, inscrita no CPF/MF sob o nº 823.634.802-44; e a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Ladeira da Glória, 26, Bloco 3, sala 101, Parte, Bairro Glória, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, endereço eletrônico: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, portador da cédula de identidade nº 52.300.279-8; resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 195/2020, com fundamento no Art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ITAPREVI nº 248/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 195/2020, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, na forma do Termo de Referência, para atender às necessidades do ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 72 (setenta e dois) meses, por excepcionalidade.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula tem caráter excepcional e provisório, com base no § 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, visando à continuidade do serviço até a conclusão do novo procedimento licitatório, que tramita sob o Processo nº 200.000.205/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Recurso
21	01	04.122.0052	2.453	3.3.90.35.00.00.00	1802

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

O presente termo aditivo será automaticamente rescindido e terá sua vigência encerrada no dia útil subsequente à publicação do extrato do termo de contrato decorrente da nova licitação (Processo nº 200.000.205/2025).

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO

ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 16 de setembro de 2025.

ITAPREVI

(a) Fernanda Pereira da Silva

CONTRATANTE

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 22.687.467/0001-94

(a) Ronaldo Borges da Fonseca

CONTRATADA



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br

